

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

EDITAL Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA ATUAREM NAS HASTAS PÚBLICAS SUPERVISIONADAS PELO COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, nomeado pela Portaria nº 69, de 16 de março de 2020, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 17 de março de 2020, realizará o **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, para atender às necessidades que dão causa a este Edital, observados os termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, visando atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização hastas públicas, supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, conforme critérios e formas de seleção deste Edital, para as Circunscrições Judiciárias constantes no ANEXO II.

1.2. Os requisitos para credenciamento do leiloeiro, suas atribuições e a remuneração dar-se-ão nos moldes dos arts.7º a 13 do Provimento CGJ nº 16/2016, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 03.10.2016, com atualizações trazidas pelo Provimento CGJ nº 14/2019, publicado no DJe de 15.10.2019, observadas as previsões da Portaria CGJ nº 266/2018, publicada em 11.10.2018, que, dentre outros, regulamenta as atividades inerentes aos leilões judiciais unificados visando à alienação de bens apreendidos, define atribuições e dá outras providências, assim como da Portaria CGJ nº 69/2020, publicada no DJe de 17.03.2020.

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O pedido de credenciamento será efetuado através do link: <https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/leiloes/cadastro-leiloeiros>; e, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail: comite.gestorleilao@tjpe.jus.br; no período de 31/08/2020 a 14/09/2020, **até às 19 horas**.

2.2. A Solicitação de Credenciamento será feita conforme modelo constante do ANEXO I, e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida há no máximo trinta dias;

II - Comprovação de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhada da certidão negativa de débitos;

III - Apresentação de cópias do documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado;

IV - Certidões negativas atualizadas: de antecedentes criminais, da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual no que se refere às execuções e procedimentos criminais;

V - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui qualquer vínculo ou de não ser cônjuge, convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de Juiz ou Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

VI – Declaração, nos termos do art. 8º, § 1º do Provimento CGJ nº 16/2016, de que:

a) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

b) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo Tribunal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

c) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

d) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

e) não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

2.2.1. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.

2.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro.

2.2.3. O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC. poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos incisos do item 2.2.

2.3. Os documentos referidos no item 2.2. deverão ser enviados em pdf, no período referido no item 2.1;

2.4. Os leiloeiros deverão indicar no requerimento, em quais Circunscrições Judiciárias pretendem promover hastas públicas (Anexo II), podendo se inscrever para apenas uma, mais de uma ou para todas elas.

2.5. No primeiro dia útil posterior ao término do prazo estabelecido para o Credenciamento, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, iniciará a análise da documentação apresentada pelos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, sujeitará o proponente às sanções previstas em lei.

4. DA DEFINIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

4.1. Após o procedimento de Credenciamento, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, realizará reunião, convocando os credenciados, por e-mail, com até 24 horas de antecedência, a qual ocorrerá por videoconferência, na plataforma Cisco Webex, visando a definição das Circunscrições nas quais atuarão.

4.2. O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC adotará as medidas necessárias para que o sorteio proporcione a divisão equitativa das Circunscrições Judiciárias, entre os credenciados.

4.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros que atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.4. Concluído o sorteio e, na excepcional hipótese de acordo entre Leiloeiros para permuta de Circunscrição(ões), devidamente justificada pelos interessados, o CGBAPC, deliberará sobre a aceitação do ajuste, procedendo ao registro cabível da ocorrência.

4.5. Após a definição das Circunscrições, os Leiloeiros serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso (Anexo III), por meio da publicação do Edital de Classificação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Comitê Gestor do Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da autoridade superior, cuja decisão será publicada no DJe do TJPE.

5.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do Órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, a listagem final dos leiloeiros credenciados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e Compromisso, nos termos seguintes, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, pelo prazo de até dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Ocorrerá o descredenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

7.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

7.1.2. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso para realização das atividades objeto deste Edital;

7.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

7.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.5. Falsidade ideológica;

7.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

7.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

7.1.8. Cessão total ou parcial da execução do serviço sem a anuência do CGBAPC;

7.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Corregedoria Geral da Justiça, obtidas em decorrência do credenciamento;

7.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

7.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

7.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente Edital, bem como no Provimento nº 16 de 29 de setembro de 2016 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e na Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, implicará o descredenciamento do leiloeiro, a qualquer momento.

7.3. Quanto ao Descredenciamento, destaca-se que:

7.3.1. Ocorrendo o descredenciamento por descumprimento das condições previstas neste Edital, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo CGBAPC, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi conzida, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Unidade Judiciária competente;

7.3.2. A Corregedoria Geral da Justiça não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

7.4. O Descredenciamento também ocorrerá a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão e formalize a solicitação com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

7.4.1. O deferimento do pedido de descredenciamento formulado pelo leiloeiro, fica condicionado ao integral cumprimento de obrigações que se encontrarem "em aberto".

7.5. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do descredenciamento.

7.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação do interessado no Credenciamento implica total ciência e aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

8.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

8.3. Os Credenciados obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Credenciamento, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

8.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

8.5. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC.

8.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital.

8.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

8.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos.

8.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. Anexo I: Solicitação de Credenciamento;

8.11.2. Anexo II: Circunscrições Judiciárias do Estado de Pernambuco;

8.11.3. Anexo III: Termo de Credenciamento e Compromisso

8.12. O prazo de vigência do Credenciamento celebrado com cada leiloeiro em decorrência deste Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA